



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Habitação
COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO

Resolução Nº 1, de 18 de junho de 2020

Aprova o regimento interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

O **COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS
Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA
Secretária-Executivo do Comitê

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO -
CTECH
CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, órgão de assessoramento da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituído pelo Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, tem por finalidade:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, e os sistemas que o integram;

II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos:

a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda;

b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional;

c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano;

d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País, por meio do SiNAT – Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Convencionais;

e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos, por meio do SiMAC – Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos;

f) de combate às irregularidades de regulamentos técnicos na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos;

g) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional, por meio do SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil; e

h) de harmonização com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, nas políticas voltadas às atividades de avaliação da conformidade e normalização.

III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política nacional de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Seção I
Composição

Art. 2º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção;

VI - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias;

VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção;

X - Banco do Brasil S.A.;

XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

XVI - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável;

XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos;

XIX - Fórum dos Gerentes de Programas Setoriais da Qualidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e

XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e das entidades que os representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º A coordenação do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será exercida pelo representante máximo da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderão indicar a substituição de seus representantes titulares e suplentes, por ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação, o que resultará em publicação de nova portaria com a designação dos membros.

Seção II Funcionamento

Art. 3º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação se reunirá semestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, sem direito a voto.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação que se encontrarem no Distrito Federal, sempre que possível, se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outra localidade participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º Os membros do Comitê deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 5º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 6º As reuniões do Comitê terão atas sucintas e lavradas pelos membros, com indicação do local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 7º Qualquer membro poderá pedir vista das matérias submetidas à apreciação do Comitê.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Coordenador à deliberação dos membros presentes à reunião.

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância mínima de quatro dos membros presentes à reunião.

§ 3º A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária ou extraordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Comitê delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, observado do quórum da reunião, conforme previsto no parágrafo segundo do art. 3º.

Art. 9º As propostas para apreciação serão apresentadas pelos membros através de minuta de Resolução.

§ 1º As minutas de Resolução deverão acompanhar enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 2º As minutas de Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê até dez dias antes das reuniões ordinárias.

§ 3º Excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes à reunião, o Comitê poderá permitir a inclusão de voto extrapauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo membro proponente.

Art. 10. As decisões do Comitê serão formalizadas mediante Resolução, de caráter opinativo, e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 11. As despesas necessárias para o comparecimento às reuniões do Comitê constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I - abrir as reuniões, presidi-las e suspendê-las;

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

IV - nomear coordenador e relator para grupos de trabalho temporários constituídos pelo Comitê;

VI - distribuir e submeter aos membros do Comitê, na primeira Reunião Ordinária de cada ano, Relatório Anual das Atividades do ano anterior;

VII - baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Comitê;

VIII - conceder vista de matéria aos membros, observadas as disposições do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 13. Aos membros do Comitê incumbe:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, todas as informações e dados relativos às matérias apreciadas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica ou instrumentos de confidencialidade, sempre que as julgarem importantes como subsídio às deliberações do Comitê, ou quando solicitado de forma específica por qualquer dos demais membros;

III - encaminhar ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias de interesse tecnológico a serem submetidas ao colegiado;

IV - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, por sua exclusiva conta, ao Comitê e aos Grupos de Trabalho constituídos;

V - promover as articulações necessárias para integrar as ações do órgão/entidade que representa com aquelas dos demais órgãos/entidades representados, nos assuntos de interesse do Comitê.

Seção IV Instituição dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das finalidades previstas no art. 1º.

§ 1º A Secretaria Nacional de Habitação coordenará os Grupos de Trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

§ 3º Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

§ 4º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior a um ano, ficando limitados a cinco grupos operando simultaneamente.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação indicarão os representantes dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades que compõe o CTECH poderão indicar outros representantes, além dos indicados como titular e suplente, para integrar os grupos de trabalho, desde que possuam afinidade com a temática a ser discutida no âmbito do grupo.

Art. 16 Na primeira Reunião Ordinária de cada ano deverão ser instituídos os grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Os interessados em participar dos grupos de trabalho, desde que indicados pelos órgãos e entidades descritos no Art. 2º deverão manifestar interesse, por intermédio de expediente à Secretaria Nacional de Habitação, até cinco dias antes ou durante a primeira Reunião Ordinária de cada ano.

CAPÍTULO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Nacional de Habitação desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê e dos grupos de trabalho.

Parágrafo único. O titular e o suplente da Secretaria Executiva serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - assistir o Coordenador do Comitê nos assuntos de sua competência;

II - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê e aos grupos de trabalho;

III - secretariar as reuniões do Comitê, agendar, preparar as pautas, elaborar e assinar as atas das reuniões, colhendo as assinaturas dos membros do Comitê nas mesmas, e distribuí-las a estes para apreciação em até dez dias antes da próxima Reunião Ordinária;

IV - manter articulações com os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto no Art. 6º deste Regimento;

VI - promover as articulações necessárias para a instalação e funcionamento dos grupos de trabalho;

VII - manter organizado acervo de assuntos e documentos, físicos e digitais, de interesse do Comitê, inclusive aqueles disponibilizados pelos grupos de trabalho;

VIII - preparar relatório anual das atividades do Comitê para distribuição aos seus membros;

IX - expedir atos de convocação para as reuniões do Comitê e dos grupos de trabalho, nas formas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Na última Reunião Ordinária de cada ano, serão apreciadas as datas programadas para as reuniões do ano seguinte.

Art. 20. As deliberações do Comitê com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê.

Art. 22. A Secretaria Executiva poderá enviar aos membros do Comitê matéria para consulta e deliberação por meio virtual.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 14/07/2020, às 15:37, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rhaiana Bandeira Santana, Chefe de Gabinete**, em 14/07/2020, às 15:37, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1941756** e o código CRC **84EB1649**.